

L. nº 18/71

Estima a RECEITA e fixa a DESPESAS do Município, para o exercício de 1972, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curitiba:

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Curitiba, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação em vigor e da especificação constante das rubricas do anexo "1" e de acordo com o seguinte detalhamento:

1 - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 80.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 1.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 124.000,00
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$ 15.000,00
2 - Receitas de Capital	
2.2 - Operações de crédito	Cr\$ 15.000,00
2.5 - Transferências de Capital	Cr\$ 15.000,00

Total da Receita R\$ 350.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada na forma do quadro constante do anexo "II", discriminada conforme o seguinte desdobramento:-

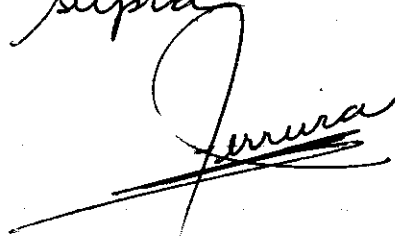
Governo e Adm. Geral	R\$ 49.074,00
Administração Financeira	R\$ 38.060,00
Defesa e Segurança	R\$ 2.156,00
Trabalho, Transporte e Comunicações	R\$ 110.820,00
Educação e Cultura	R\$ 80.766,00
Saúde	R\$ 10.850,00
Bem Estar Social	R\$ 9.400,00
Serviços Urbanos	R\$ 48.874,00
Total das Despesas	R\$ 350.000,00

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 1971


Rosalvo Lico de Souza
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra



Suzana M. G. Terra
Secret. Aux. de Contabilidade